



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
A	294

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 13

AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 29 do Projeto de Lei nº 908/2026:

"Art. 29 – A Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

'Art. 6º-A – O RPPS-BH assegura a manutenção, em seus quadros, das aposentadorias e pensões já concedidas, bem como daquelas cujos requisitos **tenham sido integralmente preenchidos até a data de publicação desta lei**, ainda que decorrentes de vínculos de servidores não efetivos, não estabilizados ou admitidos sem prévia aprovação em concurso público após a promulgação da Constituição da República.

Parágrafo único – **Os servidores não efetivos, os não estabilizados e aqueles admitidos após a promulgação da Constituição da República sem prévia aprovação em concurso público que não tenham preenchido integralmente, até a data de publicação desta lei, os requisitos para concessão de benefício pelo RPPS-BH passam, a partir dessa data, a ser vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, inclusive as relativas à compensação financeira entre os regimes e à emissão de certidão de tempo de contribuição.'**"

51/6184

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.09.02 15:17:32 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao (a)

Projeto de lei:

Nº 908 / 2026

Protocolizado Conforme
Portaria Nº 21.902/2024

Publicado em

4 / 9 / 2026

A 476

Divato